



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 52/2017-TRE/PB
PROCESSO N° 7088-73.2016.6.15.8030

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E RENNAN CÁSSIO MAIA OLIVEIRA.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ N° **06.017.798/0001-60**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, 201 - Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, em exercício, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n° 932907 - SSP/PB, CPF n° 468.408.184-20, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o **SR. RENNAN CÁSSIO MAIA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º 067.845.354-30, RG n.º 3199470 SSP-PB, residente na rua José Gerônimo, n.º 23, Centro, Teixeira-PB, CEP: 58.735-000, telefone (83) 9 9958-28737, endereço eletrônico: advrennan@bol.com.br, doravante designado **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis n°s 8.666/1993 e 8.245/91, o presente contrato de locação de imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua Joaquim Camilo Duarte, nº 47, Santa Maria, Teixeira-PB, CEP: 58.735-000, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira/PB, sob o n.º **R-6/1133, Livro 2-G, fl. 53**, destinado às instalações do Fórum Eleitoral, naquela municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

2.2 - Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LAUDO DE VISTORIA

3.1 - O LOCADOR obriga-se, no início da presente locação, juntamente com o LOCATÁRIO, a preencher o Laudo de Vistoria que segue em anexo.

3.2 - Ao término da locação, fica o LOCATÁRIO obrigado a restituir o imóvel descrito na cláusula primeira no mesmo estado em que está sendo locado, conforme Laudo de Vistoria anexo, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, **ou, havendo acordo entre as partes, indenizar o LOCADOR caso seja necessário executar algum serviço de reparo construtivo para restituir o imóvel no estado em que foi recebido.**

3.3 - Para levantamento dos valores a serem indenizados ao locador, no caso do item anterior, será elaborado laudo de vistoria técnica pela SEARQ - Seção de Engenharia e Arquitetura, deste Tri-



bunal, com levantamento dos serviços necessários, bem como seu respectivo custo."

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O valor do aluguel relativo à locação ora contratada poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, **a partir do primeiro pagamento**, por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

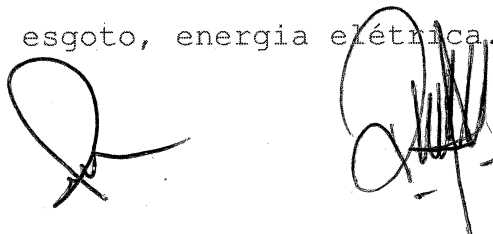
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O valor do aluguel será depositado, por meio de ordem bancária, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao do vencimento, na conta-corrente do **LOCADOR** ou na do seu procurador, desde que este tenha poderes especiais para recebê-lo, sendo deduzido do seu valor o Imposto de Renda, quando devido.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR** ou ao seu procurador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude do não cumprimento, conforme o caso, dos deveres relacionados no art. 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E TARIFAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS.

7.1 - Além do aluguel, compete ao **LOCATÁRIO** o pagamento das taxas/tarifas de água, esgoto, energia elétrica.



CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS

8.1 - Durante a vigência da locação não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento do LOCADOR, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

8.2 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, podendo o seu valor ser descontado parceladamente do valor do aluguel, até, no máximo, o fim da vigência da locação, e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3 - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

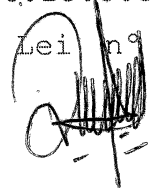
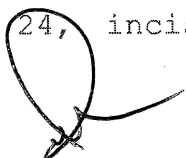
9.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral do ano de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE001229, em 30 de novembro de 2017, ND 339036 - CIEF LOCIMO e PTRES 084596, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente locação encontra amparo legal na Dispensa de Licitação - Processo SEI nº 7088-73.2016.6.15.8030, reconhecida com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, por



tratar-se de locação de imóvel cuja localização condiciona à sua escolha, bem como na Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1 - O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato, com isenção de multa, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ao LOCADOR, devolvendo o imóvel nas mesmas condições de manutenção descritas no Laudo de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

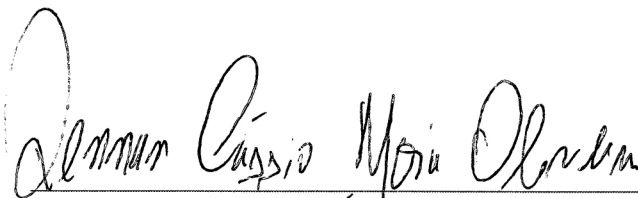
12.1- Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA
LOCATÁRIO



RENNAN CÁSSIO MAIA OLIVEIRA
LOCADOR